CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004501 /2025-DLC	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13140/2024	
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	CÓDIGO: 33691
OBJETO: Recrutamento e seleção de Estagiários dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis e Arquitetura	

1. PREÂMBULO

1. **PARTES: MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, com sede à Avenida Bom Clima nº 90, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo **Secretário de Justiça, Sr. CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, estabelecida à Rua Tabapuã, 445 - Itaim Bibi - São Paulo/SP - CEP: 04533-001, **Fone:** (11) 3003-2433, **e-mail:** guarulhos@ciee.ong.br, com Unidade de Operação na Rua Diogo de Farias, 137, Centro – Guarulhos/SP, CEP 071140-090, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0041-42, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA,** ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, e condições constantes deste contrato.
2. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre de autorização de autoridade competente, que se acha juntada no **Processo Administrativo nº 13140/2024,** fundamentado no **inciso XV, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21.**

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. **NATUREZA DO CONTRATO:** A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de recrutamento e seleção de estudantes de nível superior dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis e Arquitetura, para atuarem como estagiários a disposição da Secretaria de Justiça, ficando a seu critério a distribuição do número de estagiários entre os cursos elencados, sendo o total de vagas como segue:

Número de Vagas
51

   1. A oferta de estágio dar-se-á para estudantes de semestre especificado em edital próprio;
   2. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº. 11.788/08 e a vigência do contrato que estabelece parceria entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
   3. O estagiário que concluir o curso fica automaticamente desligado, não sendo permitido cumprir estágio no caso de extensão de curso.
   4. A critério da CONTRATANTE o estagiário poderá cumprir estágio aos sábados, desde que não ultrapasse a carga horária e esteja presente no Processo Seletivo e Termo de Compromisso de Estágio, observadas as disposições legais.
   5. A CONTRATANTE realizará, mensalmente, a transferência à CONTRATADA dos recursos destinados ao pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários e da contribuição institucional, indicando os respectivos valores correspondentes a cada estagiário. Sendo que os recursos destinados ao pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que os valores sejam transferidos aos estagiários até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.
   6. O estagiário contratado deverá cumprir a carga horária de 6 (seis) horas diárias, perfazendo o total de 30 (trinta) horas semanais.
2. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO:** o estágio, obrigatório ou não, será desenvolvido no âmbito do Município de Guarulhos, de acordo com a necessidade da de Justiça

3. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) designou como Gestor e Fiscal deste contrato os servidores da **Secretaria de Justiça**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

1. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este contrato tem vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

1. **VALOR:** O valor estimado deste Contrato é de **R$ 5.208.732,00 (cinco milhões, duzentos e oito mil, setecentos e trinta e dois reais),** compreendendo:
   a) **Bolsa-auxílio:** R$ 4.320.720,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil e setecentos e vinte reais);
   b) **Auxílio-transporte:** R$ 713.592,00 (setecentos e treze mil e quinhentos e noventa e dois reais);
   c) **Total da Contribuição Institucional:** R$ 174.420,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais).
2. **REMUNERAÇÃO:** o custo mensal por estagiário perfaz os seguintes valores:
   a) **Bolsa-auxílio:** R$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais);
   b) **Auxílio-transporte:** R$ 233,20 (duzentos e trinta e três reais e vinte centavos);
   c) **Contribuição Institucional:** R$ 57,00 (cinquenta e sete reais).
3. **RECURSOS:** A despesa onerará, inicialmente, a(s) dotação(ões) abaixo codificada(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0610.0206200602.178.01.1100000.339039.0000

4. **FORMA DE PAGAMENTO:** o pagamento será efetuado pelo Departamento do Tesouro da Prefeitura, em conformidade com o item 2.1.5.
   1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela contratada
   2. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa-auxílio e auxílio-transporte, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias não trabalhados (faltas).
   3. O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF.
   4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB n° 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB n° 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007, quando aplicável.
   5. No caso de atraso, os valores devidos à CONTRATADA, no que se refere à Contribuição Institucional, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil vigente no ano de assinatura deste contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

      EM = I x N x VP, sendo:
      EM = Encargos moratórios;
      N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
      VP = Valor da parcela a ser paga;
      I = Índice de compensação financeira:

I = (meta da inflação/100)/365

5. **REAJUSTAMENTO:** A contribuição institucional e a bolsa-auxílio expressas neste contrato poderão ser reajustadas pelo índice divulgado pelo índice **IPCA-IBGE**, nos termos do Decreto Municipal nº 23124/05.
   1. O reajuste somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, adotando-se como data base a data da apresentação das propostas, nos termos do art. 25º, § 8º da Lei Federal 14.133/21.
   2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   4. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. RESPONSABILIDADES

1. São obrigações da CONTRATANTE:
   - **a)** Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
   - **b)** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
   - **c)** Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
   - **d)** Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
   - **e)** Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
   - **f)** Transferir ao CIEE, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;
   - **g)** Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
   - **h)** Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
   - **i)** Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
   - **j)** Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
   - **k)** Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
   - **l)** Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
   - **m)** Manter cópia da apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
   - **n)** Conceder recesso remunerado e auxílio-transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
   - **o)** Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
   - **p)** Respeitar as proporções estabelecidas em lei para as contratações de estagiários do Ensino Médio;
   - **q)** Cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;

r) Reter e recolher, através do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão, o Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como cumprir eventuais obrigações acessórias decorrentes deste evento, como o preenchimento e transmissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e a disponibilização do Informe de Rendimentos aos estagiários.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

s) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

t) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

u) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

v) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

w) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis, automaticamente, por igual período.

x) Cientificar o Departamento de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;

y) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

z) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

aa) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal https://portal.ciee.org.br/, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente a CONTRATADA para obtenção.

2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, exceto em relação aos estagiários, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

3. São obrigações da CONTRATADA:

a) Providenciar processos seletivos, composto das seguintes etapas:

a.a) Recepção das fichas de inscrição;

a.b) Triagem no banco de dados da CONTRATADA, divulgação das vagas nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas e no portal CIEE, e;

a.c) Elaboração, aplicação e correção das provas on-line, quando solicitado pelo Contratante, inclusive com desenvolvimento de arte final para folha resposta, respeitando os prazos de execução definidos pela Contratada.

1. Emissão de Termo de Compromisso de Estágio, onde estarão descritas as atividades desenvolvidas e validadas previamente pelas instituições de ensino, bem como as demais condições estabelecidas na relação de estágio determinada pelo CONTRATANTE;

2. Inserção imediata do estagiário na Apólice de Seguros.

3. Inserção no FAE – Fundo de Assistência ao Estudante;

4. Prestar, no decorrer da vigência do contrato, os seguintes serviços:

a) acompanhamento dos estagiários, mediante relatórios periódicos;

b) Acompanhamento "in loco" dos estagiários;

c) Acompanhamento da situação acadêmica dos estagiários;

d) Programas para supervisores/gestores de estágio, compreendendo a Palestra informativa sobre aspectos legais e técnicos do estágio;

e) Substituição de estagiários.

f) Controle de permanência em estágio, para que não ultrapasse 2 (dois) anos;

5. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

6. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

a) acordo de cooperação entre a instituição de ensino e o Contratante, instrumento jurídico de que trata o art. 5º do Decreto Federal nº 87.497/82;

b) Contrato de estágio – entre o Contratante e o estudante, com interveniência e assinatura das instituições de ensino, nos termos do parágrafo 1º do art. 6º do Decreto Federal nº 87497/82;

c) efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

7. Notificar ao contratante sobre qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pela Instituição de ensino.

8. Não utilizar quaisquer informações confidenciais às quais tenha acesso, em razão dessa contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-lo sem autorização por escrito do contratante.

9. Manter o Contratante informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o processo desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

10. Gerenciar e operacionalizar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias pela Contratante, através da disponibilização de relatórios sintéticos e analíticos, que permitam a Contratante, através do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão, cumprir tais obrigações.

11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);

14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);

15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21.

17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

18. Divulgar todas as vagas de estágio ofertadas pela CONTRATANTE, em todas as plataformas utilizadas pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando ao portal CIEE, com a possibilidade de perfil no *LinkedIn* e em qualquer outra plataforma, desde que estritamente para atender aos fins deste instrumento.

1. Em razão da divulgação das vagas, nos termos destas subcláusulas, à CONTRATADA ficam registrados o aceite e a concordância com a divulgação também da logomarca da CONTRATANTE, caso seja inserida na publicação/divulgação.

2. Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes e divulgado nos portais de comunicação, por meio de seleção pública conforme editais publicados no Diário Oficial em concomitância no Portal CIEE.

4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.

5. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:

   a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

   b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

7. Outras responsabilidades são aquelas relacionadas no **Termo de Referência.**

6. SANÇÕES E RESCISÃO

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:

   a) der causa à inexecução parcial do contrato;

   b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

   c) der causa à inexecução total do contrato;

   d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

   e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

   f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

   g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

   h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;

   i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

   j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.

2. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

   1. **ADVERTÊNCIA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" e "c" do item 6.2.4;

   2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do item 6.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" ou "d" do item 6.2.4;

   3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR,** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d" do item 6.2.4;

   4. **MULTA,** aplicada da seguinte forma:

      a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5%** ao dia, calculado sobre o valor total da Contribuição Institucional;

b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7%** ao dia, calculado sobre o valor total da Contribuição Institucional;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10%** a **20%** sobre o valor total da Contribuição Institucional, a ser definida conforme item 6.8;

d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo **superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20%** a **30%** sobre o valor total da Contribuição Institucional, a ser definida conforme item 6.8.

5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas "a" e "b" acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

a) **06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.8;

b) **13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.8;

c) **19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.8;

7. A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.2.2 e 6.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

8. Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas "c" e "d", do item 6.2.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

3. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.8.
6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.
    1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 - Macedo - Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.
    2. Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.
    3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.2.8.
7. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.
8. Na aplicação das sanções serão considerados:
    a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
    b) as peculiaridades do caso concreto;
    c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
    e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9. A rescisão contratual poderá ser por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.
    a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.
10. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11. A rescisão, sempre que possível, será precedida:
    a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    c) Indenizações e multas.

7. DO COMPLIANCE

1. As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.
    1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

   a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

   b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Convênio;

   c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

3. A CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" do CIEE, disponível no website: https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

4. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

8. DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS – SECRETARIA DE JUSTIÇA

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais / Área Responsável / Representante (caso tenha o Encarregado nomeado, favor informar / caso não tenha, indicar o responsável ou pessoa que podemos tratar da proteção de dados e contatos com os titulares de dados):

E-mail: silaszanon@guarulhos.sp.gov.br

2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

7. Medidas de Segurança. A CONTRATADA instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATANTE desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

17. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionadas às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

    1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.
    2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a resilição, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES:** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
    a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
    b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o fundamento acima;
    c) A Proposta da CONTRATADA; e
    d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.
3. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
    1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.
5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.
6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
7. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
8. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.
9. A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, e se compromete a:

a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;

b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;

c) Relatar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas. Caso não seja possível, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a notificação de forma parcial/preliminar, justificando o atraso e complexidade do incidente;

d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;

e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;

f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.

10. **FORO:** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, se assinatura física, e uma via, se assinatura digital, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, 04 ABR. 2025

CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES
Secretário de Justiça

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
Nome legível: Rafael Custodio Tatsch
RG: 108514276
CPF: 007.467.750-23

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021, de Agente de Integração para prestação de serviços com vistas ao preenchimento de 51 (cinquenta e um) vagas para estagiários(as), com atuação na Secretaria de Justiça, observando-se os padrões mínimos de qualidade exigíveis, os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, nas Propostas de Preços apresentadas, seus anexos e demais documentos vinculados.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 09/05/2025, primeiro dia útil após expirar a vigência do atual contrato em 08/05/2025, o qual poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite estabelecido na Lei n. 14.133/2021.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação estará de acordo com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Inquérito Civil n° 950/2013, MP° 14.0155.0000950/2013-8. Neste documento, o Município de Guarulhos assumiu junto ao Ministério Público a seguinte obrigação: Deixará de contratar, diretamente ou por interposta pessoa, estagiários(as) sem a devida seleção pública de provas ou de provas e títulos, com observância dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e publicidade.

Assim, entendemos perfeitamente justificada a contratação, dentro dos preceitos legais.

Ademais, os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas do cotidiano, contribuindo para agilidade nas tarefas a serem desempenhadas. Não bastasse a contribuição à eficiência dos trabalhos, eles trarão novas ideais e conhecimentos atuais, os quais são debatidos em ambiente escolar, auxiliando na forma de pensar das organizações. Em contrapartida, o estágio para os estudantes, possibilita para muitos o primeiro contato direto com o campo de trabalho escolhido, abrindo a visão para o mundo corporativo no contexto organizacional, e ajudando-os na sua formação e desenvolvimento. Nesse sentido, é um instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, servindo de complemento ao processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, de modo a facilitar o ingresso dos mesmos no mercado de trabalho.

Em face do exposto, tem-se que a contratação dos estagiários é essencial, em vista da necessidade de agilizar os trabalhos desenvolvidos, oportunizando assim o ingresso de jovens estudantes no contexto de aprendizado profissional.

3. QUANTIDADE

Total de 51(cinquenta e uma) vagas, assim distribuídas:

Vagas	Curso
36	Direito
13	Administração
1	Ciências Contábeis
1	Arquitetura
51	Total

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) — CNPJ n. 61.600.839/0001-55 é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública, conforme consta do artigo 1º de seu Estatuto Social, registrado no 14º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, cujos objetivos estão elencados no artigo 3º do aludido estatuto, dentre outros a promoção do estágio de educandos, atuando como agente de integração, na forma da legislação aplicável.

Dessa forma, depreendemos que se trata de instituição brasileira (sem fins lucrativo») e incumbida estatutariamente do ensino e do desenvolvimento institucional, denotando assim, o nexo causal entre o objeto da pretensa contratação e de seu estatuto, conforme disciplina o artigo 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2 121, motivo pelo qual justificamos a razão da escolha do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) — CNPJ n. 61.600.839/0001-55 para prestação dos serviços

de agente de integração com vistas ao recrutamento e seleção de 51(cinquenta e um) estagiários para atuarem junto a Secretaria de Justiça.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total estimado do contrato, incluindo valores da Bolsa Auxilio, Auxílio Transporte e Taxa Administrativa/Contribuição Institucional, para o período de 60 (sessenta meses será de R$ 5.208.732,00 (cinco milhões e duzentos e oito mil e setecentos e trinta e dois reais), conforme memória de cálculo a seguir:

Contrato	meses	Vigência Inicial	Vigência Final	Estagiários	Bolsa Auxílio/mês/estagiário para 6h/diárias	Auxílio Transporte/mês	Valor Taxa Administração/estagiario/mês	Valor Estimado/mês	Valor Estimado/Ano	Valor Estimado/60 meses	%
novo contrato	60	09/05/2025	09/05/2025	51	1.412,00	233,20	57,00	86.812,20	1.041.746,40	5.208.732,00	100%

Com relação aos valores acima praticados, passamos a discorrer e justificar cada um deles, mensalmente:

1. Bolsa Auxílio: Historicamente a municipalidade tem adotado como norteadores: o valor do salário-mínimo, a pesquisa nacional de bolsa-auxílio feita pela NUBE[1] e por fim, os valores praticados dentro da própria municipalidade;
2. Auxílio-Transporte: Valor equivalente a 02(duas) passagens (ida/volta), de acordo com a tarifa de transporte coletivo municipal vigente, conforme contra do Art. 12 da Lei Federal n. 11.788/2008; e
3. Taxa de Administração/Contribuição Institucional: O valor cobrado pelo CIEE perante a municipalidade para prestação dos serviços de Agente de Integração, incluindo apólice de seguros aos estagiários é de R$ 57,00/mês/estagiário, valor esse que fora reajustado para os contratos firmados no corrente exercício, ao passo que para contratos de anos anteriores, o valor praticado era de R$ 52,00/mês/estagiário.

Parâmetros de Preços Praticados entre a Prefeitura de Guarulhos/SP e o CIEE

Contratos Firmados no ano de 2024

- Secretaria da Fazenda (SF) — Contrato n. 029601/2024 — DLC — PA n.4581/24
  - Valor da Bolsa Auxílio: R$ 1.400,00/mês/estagiário;
  - Valor do Auxílio-transporte: R$ 233,20/mês estagiário
  - Valor da Contribuição Institucional/Taxa Administrativa: R$ 57,00/mês/estagiário.
- Secretaria de Meio Ambiente (SM) — Contrato n. 002401/24-DLC — PA n. 7395/23
  - Valor da Bolsa Auxílio: R$ 1.100,00/mês/estagiário;
  - Valor do Auxílio-transporte: R$ 272,80/mês estagiário
  - Valor da Contribuição Institucional/Taxa Administrativa: R$ 57,00/mês/estagiário.
- Secretaria de Gestão (SGE) — Contrato n. 029501/24 — DLC — PA n. 8317/24
  - Valor da Bolsa Auxílio: R$ 1.100,00/mês/estagiário;
  - Valor do Auxílio-transporte: R$ 233,20/mês estagiário
  - Valor da Contribuição Institucional/Taxa Administrativa: R$ 57,00/mês/estagiário.

Parâmetros de Preços Praticados entre órgãos diversos da Administração Pública e o CIEE

- Câmara Municipal de São José dos Campos/SP — Contrato n. 015/24- Processo n° 4.653/2024 - Dispensa n° 01/2024
  - Valor da Bolsa Auxilio: não mencionado;
  - Valor do Auxílio-transporte: não mencionado
  - Valor da Contribuição Institucional/Taxa Administrativa: R$ 62,50/mês/estagiário.

- Câmara Municipal de Taubaté/SP — Processo n° 3267/24 – Dispensa
  - Valor da Bolsa Auxílio: não mencionado;
  - Valor do Auxílio-transporte: não mencionado;
  - Valor daContribuição Institucional/Taxa Administrativa: R$ 67,95/mês/estagiário.

- Câmara Municipal de Ribeirão Pires/SP — Contrato n. 06/24 - Processo n° 12 24 - Dispensa
  - Valor da Bolsa Auxílio: não mencionado;
  - Valor do Auxílio-transporte: não mencionado;
  - Valor da Contribuição Institucional/Taxa Administrativa: R$ 65,00/mês/estagiário.

6 FUNDAMENTAÇÃO

Diante dc exposto, sugerimos que seja efetuada a contratação do objeto com fulcro no aXigo 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> XV — para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo a inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado de instituição tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

7 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROCESSOS SELETIVOS

7.1. As vagas são destinadas para a localidade de Guarulhos/SP;

7.2. Poderão participar dos processos seletivos os(as) estudantes regularmente matriculados(as) no respectivo curso, sendo que por ocasião da contratação, deverão estar cursando o Ensino Superior correspondente, não podendo ter previsão de conclusão do curso em período inferior a 6 (seis) meses a contar da data da contratação.

7.3. O estágio terá duração de 01 (um) ano, sendo automaticamente prorrogado por igual periodo, não excedendo a 02 (dois) anos, caso não haja manifestaçào por paile da Administração Pública, respeitando-se a conclusão do curso, desde que o contrato com o Agente de Integração esteja vigente.

7.4. A carga horária do estágio será de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a prorrogação.

7.5. O(a) estagiário(a) receberá bolsa-auxilio e auxilio-transporte dos dias efetivos de estágio.

7.6. É assegurado ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado nos meses de dezembro, janeiro ou julho, ou a critério da Secretaria em que estiver atuando.

7.7. Fica assegurado ao(à) estagiário(a), cobertura do Fundo de Assistência ao Estágio — FAE em caso de Acidentes Pessoais, conforme previsto no Termo de Convênio celebrado com o CIEE.

7.8. O estágio não possui caráter efetivo, não criando em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, nos termos da Lei Federal 11.788/2008 e Lei Municipal 6.764/2010.

7.9. Considera-se estudante de nível superior aquele(a) que frequenta cursos de Educação Superior de Graduação ou Sequenciais, incluindo Cursos Tecnológicos de Graduação e Educação à Distância.

8 DO CUSTEIO

8.1. As despesas referentes ã bolsa-auxílio, auxílio-transporte e contribuição institucional serão assumidas pela Secretaria de Justiça.

8.2. Não haverá cobrança de taxas de inscrição para os(as) candidatos(as) inscritos(as) nos processos seletivos.

9 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. A documentação de habilitação da empresa Contratada deverá conter:

nome ou Razão Social, CNPJ, endereço e telefone(s) da proponente;

assinatura do(a) agente responsável e o cargo que ocupa;

a validade da proposta, não inferior a 60 dias;

9.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, impostos e taxas, administração e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços.
9.3. A Instituição interessada em executar o processo seletivo fará constar na proposta, de forma clara e ostensiva, todas as etapas, citando todas as fases dos a serem executados bem como o(s) responsável(eis) técnico(s).
9.4. Neste Projeto não serão admitidas propostas que exijam quantitativo mínimo de inscrições para assumir o risco total pela realização do processo seletivo.

10 CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA EMPRESA CONTRATADA

10.1. Elaboração de Editais de Inscrições, abrangendo:

a) Elaboração e montagem das minutas dos editais para apresentação à Prefeitura de Guarulhos e análise juntamente com os membros responsáveis da Secretaria de Gestão.
b) Definição de critérios para recebimento das inscrições;
c) Especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação;
d) Elaboração e definição do conteúdo e bibliografias;
e) Regulamentação da forma de nomeação, processo de desidentificação e identificação de provas, recursos e demais dados necessários;

10.2. Rebebimento de inscrições, disponibilizando:

a) As inscrições deverão ser via internet, no site da contratada.
b) O assessoramento de especialistas, para orientações técnicas e jurídicas;
c) A análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações;
d) A emissão de relatório de candidatos(as) em ordem alfabética, contendo número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação.

10.3. Aplicação de provas on-line, compreendendo:

a) Elaboração de questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições, dispondo de profissionais especializados(as), devidamente habilitados(as), com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe;
b) Análise técnica das questões, com revisão de português;
c) Digitação e edição;
d) Manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
e) Termo de compromisso a fim de garantir sigilo dos integrantes das Bancas;
f) Emissão da relação geral dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética, contendo local de realização das provas;
g) Divulgação no site da contratada do gabarito oficial de cada processo seletivo.
h) Emissão do relatório das notas dos(as) candidatos(as) para publicação.

10.4. Revisão de questões e recursos, compreendendo:

a) Promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em Edital;
b) Encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise;
c) Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado;
d) Atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas.

10.5. Processamento da classificação final dos(as) candidatos(as), compreendendo:

a) Emissão dos relatórios de notas englobando todas as etapas dos processos seletivos;
b) Aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o processo seletivo previsto no Edital de Inscrições;
c) Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos(as) os(as) aprovados(as) por ordem de classificaçÕo e por curso.

10.6. Em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, não poderão participar da elaboração das provas e das Bancas Examinadoras, parentes consanguineos ou afins, até terceiro grau, de candidatos(as) inscritos(as) para o processo seletivo, sob pena de anulação e responsabilização da contratada.

10.7. A contratada ficará responsável por enviar cópia em meio digital, ao mesmo tempo que as divulgar em seu site, de todas as fases dos processos seletivos para a Prefeitura de Guarulhos, que ficará responsável por tornar pública as informações no Diário Oficial do Município.

11 DAS INSCRIÇÕES

11.1. A instituição contratada deverá se responsabilizar pelo trabalho relativo ao recebimento das inscrições.

11.2. Cada candidato(a) também deverá receber um e-mail informando a efetivação da inscrição e sua habilitação para fazer a prova objetiva on-line.

12 DO CADASTRAMENTO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

12.1. É de inteira responsabilidade da contratada:

12.1.1. Compor cadastro geral dos(as) candidatos(as) inscritos(as), a partir das informações contidas nas fichas de inscrição e digitadas em sistema de processamento eletrônico;

12.1.2. Elaborar lista dos(as) candidatos(as) inscritos em ordem alfabética, contendo os seguintes dados: nome do(a) candidato(a) e curso no qual está matriculado;

12.1.3. Deverão conter na lista de que trata o subitem 8.1.2. as informações sobre o número total de candidatos(as) inscritos(as);

12.1.4. Durante o processo seletivo, os(as) candidatos(as) deverão encaminhar as alterações de endereço para a instituição contratada, que as comunicará à Prefeitura de Guarulhos.

13 DO ATENDIMENTO AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS)

13.1. A contratada deverá colocar ã disposição dos(as) candidatos(as) equipe treinada c e atendimento a fim de orientã-los(as) em todas as etapas do processo seletivo, por meio de e-mail, telefone e/ou carta, sem quaisquer ônus para os(as) candidatos(as).

13.2. Os questionamentos formulados pelos(as) candidatos(as) deverão ser respondidos em tempo hábil, para garantir a participação desses nas etapas relaciona tas à consulta.

14 DAS PROVAS

14.1. A instituição contratada deverá especificar os conteúdos programáticos das provas em conjunto com os membros responsáveis da Secretaria de Gestão da Prefeitura de Guarulhos.

14.2. As p rovas objetivas deverão conter questões inéditas, de múltipla escolha e devem ser elaboradas de modo a avaliar as competências e habilidades mentais dos(as) candidatos(as), abrangendo as capacidades de compreensão, de aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização.

14.3. Os gabaritos das provas objetivas deverão ser divulgados no site da instituição contratada, conforme data estabelecida no cronograma de atividades a ser apresentado.

15 DA GESTÃO DE PESSOAL DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

15.1. A execução dos serviços deverá ser feita através de pessoas idôneas, capacitadas e qualificadas, assumindo o(a) contratado(a) total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos durante a vigência contratual.

15.2. As bancas examinadoras, para a elaboração e correção das questões de provas, deverão ser compostas por profissionais especializados(as), de notório saber e ilibada reputação.

15.3. A instituição contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos(às) candidatos(as), em cada etapa do processo seletivo.

15.4. Dispor de assessoria técnica, jurídica e linguística em todas as etapas dos processos seletivos para fins de elaboração de editais, avisos, comunicados, instruções aos(às) candidatos(as) e demais documentos necessários.

16 DOS RESULTADOS

16.1. Efetuadas as correções, a instituição contratada deverá encaminhar diretamente à Prefeitura de Guarulhos as listagens de candidatos(as) com os resultados das provas em meio magnético compatível com a plataforma Windows conforme discriminado a seguir:

a) Habilitados(as), em ordem alfabética, por curso, contendo: nome e classificação.

b) Habilitados(a), em ordem de classificação, por cargo, contendo os mesmos dados do item anterior;

16.2. A instituição contratada deverá disponibilizar em seu endereço eletrônico todos os resultados dos(as) candidatos(as).

17 DOS RECURSOS

17.1. A instituição contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados(as) para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos(as) ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) referentes aos processos seletivos.

17.2. A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, que deverá ser disponibilizado no site da instituição contratada.

17.3. Serão admitidos recursos quanto ao gabarito da prova objetiva, que deverão ser encaminhados eletronicamente no prazo definido em edital, para o endereço eletrônico da contratada (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), em formulário específico, disponível para download no site da contratada.

17.4. Não serão aceitos recursos por via postal ou fac-símile, ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

17.5. Serão rejeitados, também, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo indicado no edital, bem como aqueles que nÕo contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou for redigido de forma ofensiva.

17.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de aÚigos, legislação, páginas de livros, nomes dos autores, etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.

17.7. A decisão da banca examinadora da contratada será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita, ainda, revisão de recursos.

17.8. Se c o exame de recurso resultar na anulação de questão integrante da prova, a pontua;ão correspondente a esse item será atribuída a todos(as) os(as) candidatos(as) que tiveram acesso a referida questão, independentemente de terem recorrido.

17.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de recursos de recursos, revisão de recursos e/ou recurso do gabarito definitivo e resultado definitivo.

17.10. As demais orientações serão definidas em conjunto com as Comissões dos Processo Seletivos da Prefeitura de Guarulhos e constarão nos respectivos editais.

18 DA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. Cab erá à instituição contratada para a realização dos Processos Seletivos garantir completa e efetiva execução do objeto descrito neste Termo de Referência, com observância das normas legais aplicáveis e das disposições que seguem.

18.2. Con duzir os trabalhos de acordo com a legislação pertinente em vigor, em especial em consonância com o Acórdão n° RR-294800-13.2009.5.09.0639 – 3ªTurma

18.3. Providenciar processos seletivos, composto das seguintes etapas:

a) Recepção das fichas de inscrição;

b) Triagem no banco de da contratada, divulgação das vagas nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas e no portal CIEE, e;

c) Elaboração, aplicação e correção das provas on-line, quando solicitado pelo(a) Contratante, inclusive com desenvolvimento de arte final para folha resposta respeitando os prazos de execução definidos pela contratada.

18.4. Emissão de contrato de estágio, onde estarão descritas as atividades desenvo vidas e validadas previamente pelas instituições de ensino, bem como as demais condições estabelecidas na relação de estágio determinada pelo(a) Contratante;

18.5. Inserção imediata do estagiário(a) na Apólice de Seguros.

18.6. Inserção no FAE-Fundo de Assistência ao Estudante;

18.7. Prestar, no decorrer da vigência do contrato, os seguintes serviços;

a) Acompanhamento dos estagiários(as), mediante relatórios periódicos;

b) Acompanhamento "in loco" dos estagiários(as);

c) Acompanhamento da situação acadêmica dos estagiários(as);

d) Programas para supervisores/gestores de estágio, compreendendo a Palestra informativa sobre aspectos legais e técnicos do estágio;

e) Substituição de estagiários(as);

f) Controle de permanência em estagio, para que não ultrapasse 2 (dois) anos.

18.8. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários(as), observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

18.9. Notificar ao(à) Contratante sobre qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários(as), sempre que informada pela Instituição de ensino.

18.10. Não utilizar quaisquer informações confidenciais às quais tenha acesso, em razão dessa contratação, em beneficio próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, ne divulgá-lo sem autorização por escrito do(a) Contratante.

18.11. Manter o(à) Contratante informado(a) sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o processo desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

18.12. Gerenciar e operacionalizar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias pelo(a) Contratante, através da disponibilização de relatórios sintéticos e analíticos, que permitam o(à) Contratante, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, cumprir tais obrigações.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

19.1. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

19.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(ã) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

19.3. Receber os(as) estudantes interessados(as) e informar ao CIEE o nome dos(as) aprovados(a) para o estágio;

19.4. Indicar funcionário(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente.

19.5. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos(as) estagiários(as).

19.6. Transferir à contratada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, os recursos destinados ao pagamento das bolsas auxílio e auxílio-transporte aos(às) estagiários(as), indicando os respectivos valores.

19.7. Elaborar, semestralmente, para todos(as) os(as) estagiários(as), os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos

19.8. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo(a) Supervisor(a) e pelo(a) estagiário(a);

19.9. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a).

19.10. Informar ã contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da contratada.

19.11. Confirmar a formalização do processo de contratação do(a) estagiário(a) através de baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes.

19.12. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

19.13. Manter cópia da apólice de seguro em favor do(a) estagiário(a), conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

19.14. Conceder recesso remunerado e auxílio-transporte nos termos da Lei n° 11.788/0 I.

19.15. Reduzir a jornada de estagio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo(a) estagiário(a).

19.16. Cumprir todas as responsabilidades, como contratante, indicadas nos Termos c e Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

19.17. Reter e recolher, através do Departamento de Gestão de Pessoas, o Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como cumprir eventuais obrigações acessórias decorrentes deste evento, como o preenchimento e transmissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e a disponibilização do Informe de Rendimentos aos(às) estagiários(as).

20 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Para fins de habilitação técnica, deverá ser exigido, no mínimo, certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, na esfera Federal, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, bem como a satisfaça o quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.

21 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

21.1. Da Vigência:

21.1.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 09/05/2025 a 09/05/2030, prorrogável até o prazo de validade do processo seletivo dentro do estabelecido pela Lei n. 14.133/21.

22 DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização do contrato será realizada por membros designados da Secretaria de Justiça da Prefeitura de Guarulhos.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As penalidades aplicáveis aos licitantes vencedores serão regidas pelo disposto na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, com destaque para o seguinte:

23.2. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do objeto, incidente sobre o valor total da contribuição institucional contratada.

23.3. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do objeto, incidente sobre o valor da parcela da contribuição institucional inadimplente.

23.4. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição institucional contratada ou sobre a parcela da contribuição institucional inadimplente, conforme o caso, para efeito de aplicação de penalidade.

23.4.1. Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para efeito de aplicação de penalidade.

23.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela da contribuição institucional que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data *em* que a Administração tiver comunicado ã empresa a irregularidade.

23.5.1. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para os efeitos das aplicações das penalidades.

23.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total da contribuição institucional contratada.

23.7. SUSPENSÃO: Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme disposto na Lei n° 14.133/21.

23.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto na Lei n° 14.133/21.

23.9. Será garantido à contratada o direito de apresenta prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto na Lei N°14.133/21.

24 DA RESCISÃO

24.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas ta Lei n. 14.133/2021:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação ao(à) Cor tratante;

d) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da instituição contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da instituição contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do(a) Contratante;

e) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;

f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do(a)Contratante designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;

g) A decretação da falência da instituição contratada;

h) A dissolução da instituição contratada;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do(a) Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à instituição contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo(a) Contratante, decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave pei1urbação da ordem interna ou guerra, assegurada à instituição contrata la, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

24.2. A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do(a) Contratante, observado o disposto na Lei de Licitações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o(a) Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

25 IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA RESPONSÁVEL

Área requisitante: Divisão Administrativa de Apoio ao Gabinete do Secretário
(SJU0001)
Responsável: Jailton da Silva Domingos

26 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: Ficha 11370610.0206200602.178.01.1100000.339039.0000

27 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, a transferência à Contratada dos recursos destinados aos pagamentos das bolsa-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários e da taxa administrativa, indicando os respectivos valores correspondentes a cada estagiário.